



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 041/2019-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 033/2019 – pregão presencial 25/2019, no qual versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diária de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, para atendimento das necessidades do departamento de educação.

Após a abertura dos envelopes com as proposta e a fase de lances, a empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, restou vencedora. Contra esta habilitação a empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, apresentou recurso alegando que:

- O preço apresentado pela empresa VIA NOVA é inexequível.
- Que o atestado técnico apresentado pela empresa VIA NOVA é incompatível com o objeto do certame.

Ao final apresentou pedidos condizentes com os fatos e direitos que descrevem.

Em parecer de número 40/2019 o restou afastada a incapacidade técnica ventilada, e foi solicitado para que a empresa VIA NOVA apresente-se um comprovação da exequibilidade da sua proposta.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Referida planilha foi apresentada pela empresa no prazo assinalada.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Com relação à suposta inexecuibilidade do contrato, o Estatuto das licitações estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561/c
Marcinela R&A



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

No presente caso, o valor apresentado pela empresa é de aproximadamente de 66%, inferior ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível.

Ainda que assim não o fosse, a planilha apresentada pela empresa, está informa que seu custo total com a prestação de serviço, inclusive com os tributos indiretos é de R\$2.626,16 (...), ao ponto que sua proposta é no valor de R\$2.800,00 (...), logo percebe-se que a proposta é exequível.

Registra-se que a empresa corrente MASTER apresentou um lance muito semelhante ao da empresa corrida VIA NOVA. Não será o valor de R\$20,00 (...) diferença dos lances de uma empresa para a outra, que tornou o lance inexequível, motivo pelo qual entendo que a proposta é exequível.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Não o bastante, o Município de Agronômica possui dois contratos com outra empresa, referente a dois outros processos licitatório, que possui o mesmo objeto de serviço de limpeza continuada, no qual a empresa vencedora presta o serviço pelo valor de R\$2.600,00 (...), e R\$2.560,00 (...) respectivamente.

Assim sendo, entendo que o recurso não merece prosperar, pelos dois fatos e fundamentos acima destacados.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e desprovemento do recurso apresentado pela empresa MASTER CLEAN LIMPEZA, com relação à inexecutabilidade do valor proposto pela empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS, junto ao processo licitatório 33/2019 – pregão presencial 25/2019.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 25 de Julho de 2019.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864